



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, REFERENTE AO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/17, Pregão Presencial N° 14/2017,  
CONTRATO N°34/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços Contratação de Empresa de Prestação de Serviços Médicos para: 1(um) Médico Clínico Geral 40 horas semanais, 1(um) Médico Clínico Geral 20 horas semanais, conforme protocolo n°: 418/2017 da Secretaria de Saúde, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, ABREU & CHAVES LTDA - ME, com sede administrativa na Cidade de: Liberato Salzano/RS, na Rua Av. Rio Branco, n°: 487, Bairro: Centro, CNPJ: 22.347.907/0001-64, neste ato representada pelo Sr(a) Marcio Antunes De Chaves, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 010.497.950-08, residente e domiciliado na Av. Brasil, 820 Casa, Bairro: Centro, na Cidade de Sertão/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 14/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento de Serviços médicos (medico de 40 horas).

**01.01** Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde localizado na área urbana do Município e unidade móvel.

**01.02.** Os serviços compreendem:

- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde local e realizar atendimento domiciliar quando necessário;

- Prescrever exames, receitar medicamentos, realizar diagnósticos específicos e de urgência, e demais atividades inerentes a função;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de urgência, para rede de referência.
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como também toda produção mensal no Programa Federal vigente E-SUS Atenção Básica.
- Revisar as AIHS geradas ao Município.
- O médico deverá cadastrar-se no CENS, como responsável por 01 (um) PSF.
- Prestar atendimentos na Unidade Móvel.

**02.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seus serviços.

**04** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento de serviços correspondente com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

**05.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais) pela totalidade dos serviços acima descritos.

**06.** O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**07.** A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**07.01.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

**07.02.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**07.03.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

- 07.04.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;
- 07.05.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;
- 07.06.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 07.07.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 07.08.** Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 07.09.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 07.10.** Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 14/2017.
- 08.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal Lei 8.666/93.
- 08.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, é estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.
- 09.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.
- 09.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.
- 09.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no

artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**10.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**11.** Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.10.301.0010.2037.3.1.90.34.01.00.00

06.02.10.301.0107.2221.3.1.90.34.01.00.00

**14.** O preço cotado para os serviços não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de 1º de maio de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até atingir 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

**16.1.** O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

**17.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 28 de Abril de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**ABREU & CHAVES LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Coordenador de Compras  
e Licitações

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736